



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 072, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o auxílio-creche no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, I, XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a instituição do auxílio-creche, com caráter ressarcitório, por meio da Lei Estadual nº 21.363, de 19 de janeiro de 2023,

RESOLVE

DO AUXÍLIO-CRECHE

Art. 1º. O benefício de auxílio-creche, previsto na Lei Estadual n.º 21.363, de 19 de janeiro de 2023, será concedido a requerimento dos/as membros/as e servidores/as em efetivo exercício que comprovarem os gastos com serviços de atendimento com dependentes em berçário, maternal ou assemelhado e pré-escola, e dar-se-á mediante ressarcimento, conforme o presente regulamento.

§1º. Consideram-se dependentes para fins deste artigo o limite de até três filhos/as e/ou menores sob guarda ou tutela comprovada mediante apresentação dos respectivos termos.

§2º. O auxílio-creche será devido a quem possuir dependentes na faixa etária de seis meses aos cinco anos de idade, inclusive.

§3º. Na hipótese de o/a dependente completar seis anos de idade após o dia 31 de março, e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, o pagamento do benefício será devido até o mês de dezembro do respectivo ano, desde que ainda matriculado/a na pré-escola.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - A formalização do impedimento do ingresso no ensino fundamental previsto no parágrafo anterior deverá ser enviada ao e-mail auxilios.dppr@defensoria.pr.def.br.

II – O pagamento do ressarcimento será proporcional no mês que o/a dependente completar sete anos de idade.

§5º. Tratando-se de dependente com deficiência, far-se-á jus ao benefício independentemente da idade cronológica, desde que seu desenvolvimento, comprovado por laudo médico, corresponda à idade mental relativa às faixas etárias previstas nos §§

2º e 3º deste artigo, e esteja matriculado/a em estabelecimento educacional ou especializado.

Art. 2º. A concessão do auxílio por ressarcimento será mensal, mediante percepção em folha de pagamento, e correspondente ao valor máximo por dependente matriculado/a de R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

§1º. O valor será reajustado anualmente por ato da Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 21.363, de 19 de janeiro de 2023.

§2º. Cabe ao membro/a ou servidor/a a comunicação imediata de mudanças de estabelecimento educacional ou especializado.

Art. 3º. É vedada a concessão ou manutenção do auxílio para o/a membro/a e servidor/a quando:

I - Cedido a outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta;

II - Em licença para:

- a) acompanhar cônjuge ou companheiro/a;
- b) exercer atividade política e de mandato eletivo;
- c) tratar de interesses particulares.

III - Em serviço militar;

IV - Em missão ou estudo no exterior;

V - Em gozo de licenças ou de afastamentos sem percepção de remuneração;

VI – Afastado/a judicialmente do exercício do cargo ou cumprindo sanção disciplinar de suspensão, apenas durante o período de cumprimento da suspensão;

VII – O/a cônjuge ou companheiro/a seja beneficiário/a de direito similar.

Parágrafo único. O/a membro/a e servidor/a que acumule cargos ou empregos fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção.

Art. 4º. O auxílio-creche tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, remuneração, vencimentos ou vantagens, bem como não está sujeito à tributação de imposto de renda, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

DO REQUERIMENTO

Art. 5º. O requerimento do benefício de que trata esta Instrução Normativa, a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, somente será efetuado mediante

preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo do presente regulamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento ou documento de identificação com foto do/a dependente;
- II - Comprovante de matrícula no estabelecimento educacional ou especializado;
- III - Cópia do laudo médico, no caso de dependente portador de problema de ordem mental (idade mental de até 06 anos incompletos).

§1º. O contrato, boleto ou outro comprovante com o valor da mensalidade deve estar em nome do/a membro/a ou servidor/a requerente. Se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá ser comprovado o parentesco com o/a requerente.

§2º. Por ocasião do pedido, o/a requerente declarará:

- I - Que não percebe benefício de natureza similar de outra empresa, órgão ou entidade;
- II - Que o/a cônjuge ou companheiro/a não é beneficiário/a de direito similar.

§3º. O pagamento do auxílio-creche se destina exclusivamente ao reembolso de despesa efetivamente paga referente a mensalidade, mediante comprovação.

DO REEMBOLSO

Art. 6º. Para o reembolso do benefício de auxílio-creche, é obrigatória a comprovação mensal do pagamento decorrente da continuidade da vinculação com o estabelecimento educacional ou especializado.

Parágrafo único. Em caso de pagamento anual e integral do contrato com o estabelecimento educacional ou especializado, o ressarcimento será realizado proporcionalmente, limitado ao valor máximo por dependente matriculado/a.

Art. 7º. As comprovações serão efetuadas por todos os/as beneficiários/as, até o 5º dia útil de cada mês, mediante encaminhamento do boleto ou do comprovante de pagamento, conforme inciso II do art. 5º, ao e-mail auxilios.dppr@defensoria.pr.def.br.

Parágrafo único. O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além de procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º. Os procedimentos referentes à concessão e manutenção do benefício tramitarão junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os requerimentos e respectiva documentação serão reunidos em expedientes próprios e individualizados, por beneficiário/a, para fim de prestação de contas junto aos setores e órgãos competentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Em caso de extinção do vínculo com a Defensoria Pública, o auxílio-creche será devido aos/às membros/as e servidores/as na proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 10. Os casos omissos serão definidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ANEXO

FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-CRECHE

_____ (nome completo),
Matrícula nº: _____, _____ (cargo), ora
lotado(a) _____, residente à
_____, bairro: _____,
cidade: _____, telefone : _____, vem respeitosamente requerer
a concessão do auxílio-creche.

TERMO DE CONCESSÃO

- I – Declaro que li a Instrução Normativa nº 072/2023, regulamentação do auxílio-creche, a qual aceito sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.
- II – Declaro que não estou em missão ou estudo no exterior, bem como que não estou em fruição de licença para exercer atividade política e de mandato eletivo;
- III – Declaro que não estou em gozo de licenças ou de afastamentos sem percepção de remuneração;
- IV – Declaro que não percebo benefício de natureza similar de outra empresa, órgão ou entidade;
- V – Declaro que meu/minha cônjuge ou companheiro/a não é beneficiário/a de direito similar.;
- VI – Comprometo-me a manter as informações atualizadas e responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

Assinatura: _____

Documentação para fins de obtenção do benefício do auxílio-creche:

- 1) fotocópia de documento de identificação com foto do/a requerente;
- 2) comprovante de matrícula e de pagamento da mensalidade do estabelecimento educacional ou especializado.



ePROTOCOLO



Documento: **IN072RegulamentaoauxiliocrechenoambitodaDPEPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 26/01/2023 14:17.

Inserido ao protocolo **19.206.805-3** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 26/01/2023 13:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
42eb56d5c1cbd6e8002604e3154588d0.